

## **DECRETO 019/2022**

### ***DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o auxílio financeiro a atletas amadores, e equipes esportivas que fizerem parte de eventos de esportes, representando o Município de Divinésia, de acordo com a Lei Municipal nº 15 de 2022.

**Art. 2º** Os interessados deverão atender às exigências previstas no artigo 2º da Lei 15/2022.

**Art. 3º** A concessão dos auxílios fica limitado à disponibilidade orçamentária máxima definida e aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 4º** A concessão do auxílio deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante o preenchimento do “Requerimento de auxílio-atleta”, que deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Parágrafo único** - O atleta deverá apresentar toda a documentação solicitada, sob o risco de indeferimento.

**Art. 5º** Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta não poderá ter qualquer pendência quanto à prestação de contas de auxílio financeiro recebidos anteriormente à data do novo requerimento.

**Parágrafo único.** O atleta, no ato de preenchimento do formulário de requerimento, deve informar se já possui alguma espécie de apoio financeiro esportivo em âmbito Municipal, Estadual e Federal e apresentar comprovante de renda.

**Art. 6º** Deverão ser anexados ao requerimento toda a documentação elencada no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal 15/2022.

**§ 1º** Serão aceitos como comprovante de residência contas de água, luz, internet e contrato de locação com firma reconhecida em cartório.

**§ 2º** Atletas menores de idade deverão apresentar a declaração de frequência escolar, carimbada e assinada pela instituição de ensino.

**Art. 7º** No caso de atletas menores, incapazes ou que residam com seus genitores, será aceita a apresentação de comprovantes registrados no nome dos pais ou responsáveis legais, desde que o vínculo possa ser comprovado através dos documentos pessoais apresentados.

#### **DA COMISSÃO**

**Art. 8º.** A análise dos pedidos de auxílio-atleta será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, quem deverá criar comissão própria para tal, composta por 03(três) membros sempre visando ao interesse público e os princípios constitucionais norteadores da administração pública.

**§ 1º** A concessão do benefício para os atletas/equipes poderá ser feita de forma integral e/ou parcial, dependendo do orçamento mensal contido na dotação orçamentária e de demais critérios que serão avaliados no momento de análise das documentações apresentadas.

**§ 2º** A Comissão analisará os requerimentos observando os critérios estabelecidos na Lei nº 15/2022.

#### **DAS MODALIDADES:**

**Art. 9º**O Auxílio será concedido tão somente aos atletas elencados no artigo 1º da Lei Municipal n.º 15/2022

#### **DA IMPUGNAÇÃO:**

**Art. 10º**Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do auxílio-atleta mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem eventual indeferimento.

**§ 1º** Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** Se a impugnação for acolhida, será cancelado o auxílio-atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** O ressarcimento deve ser realizado através de depósito em conta indicada pelo Município de Divinésia.

#### **DAS DESPESAS:**

**Art. 11º**Somente serão custeadas despesas referentes ao período de realização da competição, inclusive fora do território nacional, salvo quando a presença do atleta for obrigatória em data

anterior ou posterior à sua realização, até 72 (setenta e duas) horas, para participação em congresso técnico ou evento similar, devidamente comprovado mediante a apresentação de documentação pertinente.

**§ 1º único** - Fica a critério da comissão responsável, a liberação ou não das despesas referentes a datas fora do período de competição.

**Art. 12º** O custeio de despesas com transporte ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

**I** – apresentação do bilhete de passagem, constando dias e horários nos quais o atleta viajará, bem como o valor;

**II** - mapa com a quilometragem a ser percorrida, número e valores do pedágio, no caso de transporte por automóvel próprio.

**III** custeio mediante o ressarcimento, após apresentação do respectivo comprovante de pagamento.

**§ 1º** Se o Município ofertar o transporte aos alunos em carros oficiais, estes não farão jus ao pagamento de nenhuma parcela referente ao deslocamento.

**§ 2º** Caso o veículo seja compartilhado por mais atletas, na hipótese do inciso II, o valor do auxílio para transporte será dividido e rateado proporcionalmente pelo número de ocupantes. Em caso de locação de ônibus, vans ou similares, deverá ser apresentado orçamento de três empresas para comprovação e competitividade de valores.

**§ 3º** O Município somente realizará o transporte de atletas menores, com a devida autorização dos pais, que deverá ser realizada através do preenchimento de declaração própria.

**Art. 13º** Na hipótese de ser necessária a pernoite do atleta ou equipe, deverão ser apresentados três orçamentos de estadia.

**§ 1º** Se o quarto for ocupado por mais de um atleta, o valor será dividido entre eles.

**§ 2º** O valor máximo para cada diária será de R\$ 200,00 (duzentos) por atleta e será calculado de acordo com a cidade e demais características do evento esportivo do qual o atleta irá participar.

**Art. 14º** Para as despesas com alimentação, o Município disponibilizará, por dia de competição, o valor máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais) para os atletas.

**Parágrafo único:** O valor máximo previsto no caput, poderá ser reduzido de acordo com as características do evento esportivo e as reais necessidades do atleta.

**Art. 15º** Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

**Art. 16º** Para custeio de despesa com taxa de inscrição o atleta deverá apresentar captura de tela ou documento equivalente que comprove o valor da taxa de inscrição a ser paga.

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 17º** A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser feita e entregue na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município em até 15 (quinze) dias após o término da competição e deverá conter, no mínimo:

**I** - Notas fiscais e documentos oficiais que comprovem as despesas com CNPJ/CPF do emissor e descrição do produto;

**II** – Captura de tela com dados da competição, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do município;

**III** - Resultado final da competição indicando a colocação do atleta.

**Art. 18º** A prestação de contas do atleta deverá ser apreciada pela Comissão, que emitirá parecer, acolhendo ou reprovando o protocolo do atleta.

**§ 1º** Os valores não utilizados deverão ser devolvidos em até 05 (cinco) dias após notificação, por meio de depósito em conta indicada pelo Município.

**§ 2º** A concessão de novo auxílio fica condicionado à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.

**§ 3º** A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta, ou seu responsável legal, a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de figurar como beneficiário do auxílio atleta, enquanto não sanada a pendência.

**§ 4º** Observadas irregularidades na prestação de contas, o protocolo será enviado à Controladoria Geral do Município para manifestação e adoção das providências legais.

**Art. 19º** O auxílio financeiro será depositado em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitada a restituição a qualquer momento caso o atleta não atenda aos critérios estabelecidos neste Decreto ou contidos na Lei Municipal nº 015/2022

**Art. 20º** . O atleta deverá restituir a integralidade do auxílio aos cofres públicos quando:

- a) O atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;

- b) comprovada utilização de declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;
- c) grave incontinência de conduta do atleta;
- d) reprovação da prestação de contas.

#### **DA DIVULGAÇÃO:**

**Art. 21º** O atleta contemplado com o Auxílio-atleta será obrigado a:

**I** - autorizar o uso gratuito da sua imagem pela Prefeitura Municipal de Divinésia e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

**II** - divulgar o Auxílio-atleta, a Prefeitura Municipal de Divinésia e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

**III** - estampar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a logomarca da Prefeitura Municipal de Divinésia nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos.

**Art. 22º** . Fica o beneficiário do programa auxílio atleta à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para participação em eventos oficiais representando o município de Divinésia.

**Art. 23º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Divinésia, 07 de julho de 2022.

**CIRLEI ELIZABETE DE FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**